



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



LEI Nº. 235/2023

18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 044/2008, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de existência do Conselho Municipal do Meio Ambiente em caráter deliberativo nos municípios que possuam competência para licenciamento ambiental,

CONSIDERANDO que foi instaurada a AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE RERIUTABA, por meio da Lei Municipal nº 191/2022, sendo este o órgão competente para licenciamento ambiental no Município de Reriutaba/CE,

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 044/2008, passando a conter seguinte conteúdo:

[...]

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a distribuição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e ao máximo de 20 membros.

§ 2º - Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ao menos, 01 (hum) representante do Poder Público municipal.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



§ 3º - Será membro nato, ao menos, 01 (hum) representante da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Reriutaba.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 5º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes das entidades sociais e ambientalistas que são interessadas nas questões ambientalistas que tenham sede no município de Reriutaba.

§ 6º - O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 7º - A estrutura do Conselho será composta por um Presidente, Colegiado e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 8º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de Interesse ambiental.

§ 9º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 10º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2023.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito

Município de Reriutaba

Prefeitura Municipal de Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE